



GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 548 /2014

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS DETRAN-GO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pelos Artigos 140, 147, §§ 1º e 2º, do CTB; Artigo 267, II, do CPC, bem como Artigo 2º, § 3º, da Resolução nº 168/2004, com a redação dada pela Resolução nº 169/2005, ambas do CONTRAN, c/c a Portaria nº 15/2005, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 712/2010 e as Portarias nºs 15/2006 e 25/2006, todas do DENATRAN,

RESOLVE:

Art. 1º – ALTERAR o Artigo 7º e §§ 1º e 2º do Artigo 10, da Portaria nº 541/2012-GP/GSG, de 17/12/2012, deste DETRAN/GO e acrescentar o Parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º – PROIBIR o aproveitamento do Curso Teórico Técnico de Formação de Condutores para a obtenção da Permissão para Dirigir/CNH e do Curso de Atualização para Renovação da CNH, na inscrição do novo processo, iniciado por força do que prescreve o Art. 2º, § 3º, da Resolução nº 168/2004, com suas alterações, do CONTRAN.

Art. 10 -

§ 1º – PERMITIR a antecipação da renovação da ACC e da CNH, com o exame de aptidão física e mental válido, ocasião em que deverá ser apresentada a CNH original, acompanhada de fotocópia, para conferência, por servidor deste DETRAN/GO, por meio do carimbo de “confere com o original”, datado e assinado pelo servidor, devidamente identificado, com o nome completo e matrícula funcional.

§ 2º – ESTABELEECER que a entrega da nova via da ACC e da Permissão para Dirigir/CNH, efetivar-se-á mediante a devolução da CNH anterior, - para inutilização, salvo extravio, quando emitida por ocorrência das situações discriminadas no Art. 2º, da Portaria nº 541/2012-GP/GSG, de 17/12/2012, deste DETRAN/GO, estando ainda válido o documento de habilitação do condutor.



DETRAN-GO

GOVERNO DE
GOIÁS

Parágrafo único – O Curso Teórico Técnico de Formação de Condutores, aproveitado com fundamento na redação original do art. 7º da Portaria nº 541/2012-GP/GPS, até a data da edição desta Portaria, terá sua vigência automaticamente estendida e vinculada à data de validade do respectivo processo de obtenção da ACC e da Permissão para Dirigir/CNH.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO., em Goiânia, aos 05 dias do mês de setembro de 2.014.


MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA

Presidente